



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação das diretrizes para o funcionamento do Conselho Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus Sabará*.

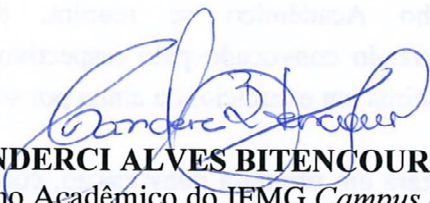
A **PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS *CAMPUS SABARÁ***, Profa. Wanderci Alves Bitencourt, no uso das atribuições que lhe são conferidas conforme Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010, alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016,

considerando a decisão da reunião do Conselho Acadêmico ocorrida em 16 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR as Diretrizes para o funcionamento do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*, em anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Professora **WANDERCI ALVES BITENCOURT**,
Presidente do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus Sabará*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

**DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO ACADÊMICO DO IFMG *CAMPUS* SABARÁ**

Art. 1º São atribuições dos conselheiros:

- I - Atender as convocações para as reuniões do Conselho Acadêmico (CA);
- II - Votar nas proposições apresentadas, quando membro votante;
- III - Contribuir com o debate e apresentar proposições, no âmbito dos assuntos tratados;
- IV - Colaborar com comissões para as quais for designado;
- V - Relatar os processos que lhe forem atribuídos e sobre eles emitir parecer;
- VI - Colher subsídios para as discussões junto ao segmento que representa, mantendo-os informados sobre os assuntos abordados nas reuniões e as deliberações tomadas;
- VII - Manter conduta ética sobre os assuntos tratados pelo Conselho Acadêmico.

Art. 2º As decisões do Conselho Acadêmico constarão dos seguintes atos:

- I- resolução;
- II - recomendação;
- III - indicação;
- IV- outras normativas, aprovadas por Resolução.

Art. 3º O Conselho Acadêmico se reunirá, ordinariamente, bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo respectivo presidente ou por requerimento de dois terços dos conselheiros em exercício, ou ainda por solicitação da Reitoria.

§1º A reunião se realizará em primeira convocação, com quórum superior a 50% (cinquenta por cento).

§2º Decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da reunião, se não houver quórum exigido conforme o §1º, ela se realizará, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 4º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser feitas por aviso individual, por escrito ou endereço eletrônico institucional, nos seguintes prazos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

- I - Reuniões ordinárias: com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias e,
- II - Reuniões extraordinárias: com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º As sessões do conselho acadêmico terão duração determinada na convocação.

Parágrafo único. A duração da reunião poderá ser alterada por necessidade no momento da reunião.

Art. 6º As matérias da pauta das reuniões serão definidas com antecedência segundo ordem de prioridade e de solicitação.

§1º A matéria, de competência do Conselho Acadêmico, cuja inclusão tenha sido solicitada em sessão por conselheiro, que tiver sido suspensa ou adiada deverá ser remetida na pauta da primeira reunião ordinária subsequente.

§2º Os documentos da matéria, se houver, deverão ser enviados na convocação ou sempre que solicitados pelos conselheiros.

§3º Toda matéria deverá ser apresentada por um relator(a), seja o próprio presidente ou outro(s) conselheiro(s) e, ou convidado(s) por ele designado(s).

Art. 7º O Presidente do Conselho Acadêmico, por sua própria iniciativa ou em atendimento a consulta ou pedido de qualquer conselheiro, sempre mediante justificativa aceita pelo CA, poderá retirar matéria da pauta, inclusive prorrogando-se o prazo para estudo ou instrução complementar.

Parágrafo único. Os conselheiros, sempre que necessário, poderão solicitar esclarecimentos relativo às matérias em discussão.

Art. 8º A convite da presidência ou sugerido e aprovado pelos conselheiros presentes em assembleia, poderão participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão e, ou representantes discentes, que poderão se pronunciar quando solicitados pelo presidente.

Art. 9º As sessões do Conselho Acadêmico são públicas e a participação dos ouvintes será conforme a disponibilidade de espaço respeitando a ordem de chegada.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ**

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 10 As reuniões serão lavradas em ata, redigidas de forma concisa, constando pauta e deliberações, que deverão ser assinadas pelo secretário, presidente e conselheiros.

§1º As atas deverão ser enviadas para leitura prévia dos membros do CA em até 20 dias úteis após a reunião referida, salvo casos especiais que impeçam a elaboração da ata mediante justificativa do Secretário.

§2º Os membros terão 5 dias úteis, a partir o envio da ata preliminar, para sugerir alterações.

Art. 11 Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - Assinatura da ata da reunião anterior, caso tenha sido enviada para leitura prévia dos membros;
- II - Informes;
- III - Discussão e deliberação das matérias em pauta.

Art. 12 As deliberações do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Sabará serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos conselheiros votantes presentes às reuniões.

§1º Caberá ao Presidente exercer o voto de desempate, se necessário.

§2º Nenhum membro do Conselho Acadêmico poderá votar nas deliberações que lhe digam respeito ou envolvam seus interesses, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais até o 3º (terceiro) grau.

§3º Caso esteja presente à reunião o titular e suplente da mesma representação, apenas o titular poderá exercer o voto.

Art. 13 O suplente substituirá o conselheiro titular em suas ausências, assumindo suas atribuições.

Parágrafo único. A ordem de representação dos suplentes será conforme a ordem de classificação na votação do respectivo segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS SABARÁ

Endereço provisório: Avenida Serra Piedade, 299, bairro Morada da Serra, CEP 34.515-640, Sabará – MG

Art. 14 O Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Sabará poderá se organizar em comissões, segundo o Regimento Geral do IFMG ou por critérios estabelecidos de acordo com a necessidade do conselho.

Art. 15 As Diretrizes para o funcionamento do Conselho Acadêmico do IFMG *Campus* Sabará entram em vigor na data de sua publicação.